

JUCESP
02 12 22



JUCESP PROTOCOLO
2.596.533/22-4



ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 24.624.551/0001-94

NIRE nº 35.300.490.738

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local:** Em 22 de novembro de 2022, às 11:00h horas, na sede da **Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.**, localizada na Rua Tabapuã, 841, 5º andar, conjunto 51, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 04.533-013 ("Companhia").
2. **Convocação, Publicação e Presença:** Dispensada a publicação de edital de convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades Por Ações").
3. **Mesa:** Presidiu os trabalhos os Sr. Juan Majada Tortosa, que convidou o Sr. Filipe Cutrim para secretariar o ato.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - (i) o aumento do capital social da Companhia, com a conseqüente alteração do artigo 5º, caput, do Estatutos Social;
 - (ii) a revogação do artigo 7º do Estatuto Social, para extinguir a autorização para aumento do capital social independentemente de reforma estatutária ("Extinção do Capital Autorizado");
 - (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações anteriores ("Consolidação do Estatuto Social");
 - (iv) a autorização aos órgãos de administração da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à execução das matérias de que tratam os itens de **4(i) a 4(iii)**, acima;
 - (v) determinar o voto a ser proferido pela Companhia na Assembleia Geral Extraordinária de sua subsidiária **Argob Energia Empreendimentos e Participações S.A.** ("ARGE"), a ser realizada em 22 de novembro de 2022 ("AGE da ARGE"), no tocante a:
 - (a) aumento do capital social da ARGE;
 - (b) alteração e consolidação do seu Estatuto Social, em razão do aumento de capital social; e
 - (c) autorização aos órgãos de administração da ARGE para praticarem todos e quaisquer atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à execução da matéria de que trata os itens anteriores.
5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas presentes, por unanimidade das ações com direito a voto para cada matéria, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:
 - (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.090.000.000,00 (dois bilhões e noventa milhões de reais), mediante a emissão de 1.398.869.640 (um bilhão,



JUL 2023

trezentos e noventa e oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentas e quarenta) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal ao preço de emissão de aproximadamente R\$ 1,49406345 por ação, estabelecido em observância aos critérios previstos no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, passando o capital social **de** R\$ 595.691.095,01 (quinhentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, noventa e cinco reais e um centavo), totalmente subscrito e integralizado, representado por 360.549.746 (trezentos e sessenta milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias e por 38.155.607 (trinta e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentas e sete) ações preferenciais classe A, todas escriturais e sem valor nominal, **para** R\$ 2.685.691.095,01 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, noventa e cinco reais e um centavo), representado por 1.759.419.386 (um bilhão, setecentas e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis) ações ordinárias e por 38.155.607 (trinta e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentas e sete) ações preferenciais classe A, todas escriturais e sem valor nominal;

Diante da renúncia expressa do acionista Itaú Unibanco S.A. ao direito de preferência, nos termos do acordo de acionistas vigente, a totalidade das novas ações ora emitidas são, neste ato, integralmente subscritas pelas acionistas **Red Electrica Brasil Holding Ltda. e Grupo Energia de Bogotá S.A. E.S.P** e serão integralizadas até 31 de janeiro de 2023, nos termos dos Boletins de Subscrição que integram a presente ata na forma do **Anexo 5(i)**.

Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.685.691.095,01 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, noventa e cinco reais e um centavo), representado por 1.759.419.386 (um bilhão, setecentas e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis) ações ordinárias e por 38.155.607 (trinta e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentas e sete) ações preferenciais classe A, todas escriturais e sem valor nominal. O saldo remanescente de R\$ 2.090.000.000,00 (dois bilhões e noventa milhões de reais) do capital social ainda pendente de integralização será integralizado em moeda corrente nacional até 31 de janeiro de 2023."

- (ii) aprovar a Extinção do Capital Autorizado;
- (iii) aprovar a Consolidação do Estatuto Social, na forma do **Anexo 5(iii)** a presente ata;
- (iv) aprovar a autorização aos órgãos de administração da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à execução das matérias deliberadas nos itens **5(i)** a **5(iii)**, acima, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a celebração e/ou assinatura de todos e quaisquer instrumentos, requerimentos, formulários, declarações e/ou outros documentos no âmbito dos itens em questão;
- (v) aprovar o voto a ser proferido pela Companhia na AGE da ARGEB, para que a Companhia vote favoravelmente a:
 - (a) o aumento do capital social da ARGEB no valor de R\$ 3.664.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões de reais), mediante a emissão de 3.664.000.000 (três bilhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, estabelecido em observância aos critérios previstos no



JUCESP
02 12 22

artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão subscritas pela Companhia e por **GEBBRAS Participações Ltda.** na proporção de R\$ 2.290.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e noventa milhões de reais) e R\$ 1.374.000.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões de reais), respectivamente, e integralizadas até 31 de janeiro de 2023;

- (b) a alteração e consolidação do estatuto social da ARGEB, em razão do aumento de capital social mencionado no item 5(v)(a) acima; e
- (c) a aprovação da autorização aos órgãos de administração da ARGEB para praticarem todos e quaisquer atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à execução das matérias deliberadas nos itens **5(v)(a)** e **5(v)(b)**, acima, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a celebração e/ou assinatura de todos e quaisquer instrumentos, requerimentos, formulários, declarações e/ou outros documentos no âmbito dos itens em questão.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Juan Majada Tortosa, presidente; Filipe Cutrim, Secretário. Acionistas: Grupo Energía Bogotá S.A. ESP, Red Eléctrica Brasil Holding Ltda. e Itaú Unibanco S.A.

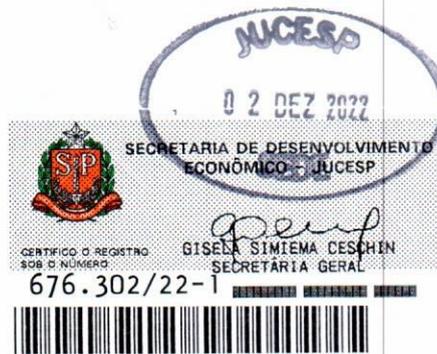
A presente é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

Mesa:

Filipe Cutrim

Filipe Cutrim
Secretário



JUCESP



JURIS
02 12 22

ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 24.624.551/0001-94

NIRE nº 35.300.490.738

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

ANEXO 5(i)

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

(Conteúdo nas páginas seguintes)



00122

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITORA	ACÇÕES ON	VALOR SUBSCRITO (R\$)	FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO
Red Electrica Brasil Holding Ltda. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.232.402/0001-69, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3729, andar 5, sala 508, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.538-905, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.852.201.	699.434.820	1.045.000.000,00	Em moeda corrente nacional, até 31 de janeiro de 2023.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

Mesa:

Filipe Cutrim

Filipe Cutrim
Secretário

Acionista:

RED ELECTRICA BRASIL HOLDING LTDA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Autenticação da Companhia:

ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 24.624.551/0001-94

NIRE nº 35.300.490.738

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

ANEXO 5(iii)

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º. A Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários em mercados regulamentados, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista (holding), com finalidade de investimento em ativos de transmissão de energia no país.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 5º andar, conjunto 51, Itaim Bibi, CEP 04533-013, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.685.691.095,01 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, noventa e cinco reais e um centavo), representado por 1.759.419.386 (um bilhão, setecentas e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis) ações ordinárias e por 38.155.607 (trinta e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentas e sete) ações preferenciais classe A, todas escriturais e sem valor nominal. O saldo remanescente de R\$ 2.090.000.000,00 (dois bilhões e noventa milhões de reais) do capital social ainda pendente de integralização será integralizado em moeda corrente nacional até 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo 1º: As ações ordinárias de emissão da Companhia são indivisíveis em relação à Companhia e dão ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.



Parágrafo 2º: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. As ações preferenciais classe A têm as seguintes preferências, vantagens e características ("Ações Preferenciais"):

- a) Escriturais. As Ações Preferenciais serão escriturais e sem valor nominal.
- b) Dividendos Prioritários. As Ações Preferenciais terão direito de participar dos dividendos declarados e distribuídos pela Companhia de acordo com o seguinte critério: prioridade no recebimento de dividendos fixos semestrais, prioritários, cumulativos e obrigatórios, calculados com base em taxa de retorno equivalente a 101% (cento e um por cento) da taxa média diária de depósitos interbancários, "over extra group", com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV, ou qualquer índice que venha a substituí-lo no futuro ("Taxa DI"), ao ano, de forma *pro rata temporis* ("Dividendos Prioritários") – sendo certo que, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será aplicável o disposto no Acordo de Acionistas.
- c) Cumulatividade. Na hipótese de a Companhia deixar de distribuir os Dividendos Prioritários, o montante dos Dividendos Prioritários referentes ao período em questão será acumulado com os Dividendos Prioritários devidos aos titulares de Ações Preferenciais no período seguinte, e assim sucessivamente, conforme estabelecido no Artigo 203 da Lei das S.A., até seu efetivo pagamento ("Dividendos Prioritários Acumulados"), sendo certo que a Companhia, em qualquer caso, ficará obrigada a pagar os Dividendos Prioritários Acumulados na data de distribuição de dividendos imediatamente seguinte, juntamente com os Dividendos Prioritários devidos aos titulares de Ações Preferenciais referentes ao período em questão, sempre em observância ao disposto no Acordo de Acionistas (para fins de esclarecimento, a Companhia deverá pagar os Dividendos Prioritários devidos em cada período acrescidos dos Dividendos Prioritários Acumulados no período imediatamente anterior, se houver).
- d) Prioridade e Prêmio em Liquidação. Em caso de liquidação da Companhia, terão prioridade, em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital na proporção da participação no capital social, acrescido de um prêmio, o qual será correspondente ao Valor do Resgate, conforme definição abaixo, deduzido o montante devido aos titulares das Ações Preferenciais a título de reembolso de capital na proporção do capital social.
- e) Juros sobre Capital Próprio, Dividendos Prioritários e Dividendos Prioritários Acumulados. Os valores pagos pela Companhia aos titulares de Ações Preferenciais a título de distribuição de juros sobre capital próprio e/ou de distribuição de Dividendos Prioritários ou Dividendos Prioritários Acumulados deverão ser acrescidos do montante de recursos necessários para compensar a incidência, direta ou indireta, de tributos em tais pagamentos, de forma que os titulares de Ações Preferenciais recebam o mesmo valor líquido de tributos que lhes seria devido caso tais tributos não incidissem sobre tais pagamentos ("Gross Up").

JUCESP
02 12 22

- f) Direito de Voto. As Ações Preferenciais não terão direito de voto, exceto, exclusivamente, (a) na hipótese da Companhia deixar de pagar os Dividendos Prioritários e/ou os Dividendos Prioritários Acumulados a que as Ações Preferenciais fazem jus, nos termos da Política de Dividendos, conforme definição constante do Acordo de Acionistas, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observado o disposto no Artigo 111, § 1º, da Lei das S.A. e demais hipóteses previstas expressamente na Lei das S.A.; e (b) conforme previsto no Acordo de Acionistas e no Artigo 9º deste Estatuto Social, observados o quórum de aprovação aplicável.
- g) Resgate Programado. As Ações Preferenciais serão objeto de resgate obrigatório em sua totalidade em 30 de abril de 2023 ("Data de Resgate"), independentemente de qualquer deliberação societária adicional. O valor de resgate de cada uma das Ações Preferenciais (o "Valor de Resgate") corresponderá ao seu valor de subscrição (A) acrescido (i) dos Dividendos Prioritários não pagos e/ou dos Dividendos Prioritários Acumulados, (ii) de eventuais penalidades devidas pela Companhia decorrentes do descumprimento de sua política de dividendos conforme previsto no Acordo de Acionistas e (iii) do valor a que as Ações Preferenciais fariam jus a título de Dividendos Prioritários dentro do respectivo exercício social, calculado de forma *pro rata temporis* e (B) deduzidos todos os valores efetivamente recebidos pelo titular de Ações Preferenciais a título de (i) redução de capital da Companhia por meio de pagamento em moeda corrente nacional; (ii) resgate, recompra ou amortização de Ações Preferenciais, excluindo em qualquer caso o Gross-Up (conforme definido acima), caso aplicável. O pagamento do Valor de Resgate deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil a contar da Data de Resgate e será realizado em moeda corrente nacional e em fundos imediatamente disponíveis mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelos titulares das Ações Preferenciais à Companhia.
- h) Outros Direitos. O Acordo de Acionistas da Companhia regulará outros direitos outorgados às Ações Preferenciais, incluindo, mas não se limitando, à possibilidade de solicitação de resgate compulsório antecipado pelos detentores de Ações Preferenciais, a possibilidade de a Companhia realizar um resgate facultativo antecipado, entre outros.

Artigo 7º. A Companhia deverá manter, durante toda a vigência do Acordo de Acionistas celebrado em 27 de fevereiro de 2019, conforme alterado, e arquivado na sede da Companhia, o valor da reserva de capital de, pelo menos, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 8º. A Assembleia Geral de Acionistas da Companhia reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social, dos acordos de acionistas, ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.



Parágrafo 1º: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. e observadas as formalidades previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração com 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas e na Lei das S.A., será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral de Acionistas a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 2º: As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas na sede social da Companhia, podendo os acionistas delas participar por meio de acesso remoto, tal como vídeo ou teleconferência, internet, ou outras ferramentas de comunicação, desde que permitam uma efetiva discussão dos acionistas em tempo real.

Parágrafo 3º: As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, salvo se quórum maior for estabelecido pela legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 4º: A Assembleia Geral de Acionistas será instalada e presidida por qualquer Diretor ou membro do Conselho de Administração da Companhia que estiver presente na referida assembleia, exceto se o Presidente do Conselho de Administração estiver presente, em cujo caso ele será nomeado presidente da Assembleia Geral de Acionistas. O presidente da Assembleia Geral de Acionistas indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 5º: As deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas pela metade de votos dos acionistas com direito a voto presentes à Assembleia Geral de Acionistas mais 1 (um) voto, não se computando os votos em branco, salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social, na legislação aplicável e/ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 6º: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais de Acionistas por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei das S.A.

Parágrafo 7º: Serão lavradas atas para todas as Assembleias Gerais, as quais serão registradas no livro próprio, e onde deverão estar refletidas com precisão e acuidade as discussões e deliberações tomadas pelos acionistas. Serão admitidas atas em forma sumária, e uma cópia fiel de cada ata será autenticada pelo presidente e secretário da mesa e será apresentada ao Registro do Comércio competente para arquivamento e averbação, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia.

Artigo 9º. Adicionalmente às matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, respeitado o quórum de aprovação previsto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, deliberar sobre:

- (i) Concessão de empréstimos financeiros pelos acionistas à Companhia ou suas subsidiárias;
- (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (iii) Aprovação de alterações aos critérios contábeis da Companhia ou de suas

JURIS
02 12 22

subsidiárias;

- (iv) Dissolução, liquidação, falência ou qualquer outro procedimento voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de suas subsidiárias, assim como a nomeação de liquidantes ou administradores;
- (v) Aprovação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração;
- (vi) O registro ou o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (vii) Aumento ou redução do capital social da Companhia ou de suas subsidiárias por meio de aumento do valor nominal das ações, emissão de ações de qualquer classe (e determinação do preço de emissão), emissão pela Companhia de valores mobiliários conversíveis em ações, opções de compra de ações emitidas pela Companhia, e direitos de subscrição de ações da Companhia retidos pelos acionistas, bem como valores mobiliários, acordos ou instrumentos detidos pelos acionistas que confirmem direitos de subscrição de ações ou de direitos que possam ser convertidos em ações emitidas pela Companhia, incluindo bônus de subscrição, garantias, opções de compra e outros instrumentos similares;
- (viii) Transformação da Companhia ou de suas subsidiárias, ou operações de incorporação, fusão e cisão, incluindo a incorporação de ações, assim como a participação da Companhia ou de suas subsidiárias em qualquer outra forma de reestruturação societária e/ou reorganização de ativos, negócios ou atividades;
- (ix) Associação da Companhia ou de suas subsidiárias de qualquer forma com outras sociedades, incluindo a formação de *joint ventures* ou consórcios, assim como a criação de subsidiárias integrais ou parciais, ou a aquisição do controle ou de participação societária em outras sociedades, consórcios, associações ou qualquer empreendimento;
- (x) Nomeação, substituição ou destituição, a qualquer tempo, de membros do Conselho de Administração da Companhia ou de suas subsidiárias, e a modificação no número de membros desses Conselhos, bem como a definição da remuneração global da Diretoria da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xi) Alteração na política de dividendos da Companhia ou de suas subsidiárias, assim como o pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio aos acionistas;
- (xii) Alocação de lucros acumulados da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xiii) Aprovação de laudos de avaliação relativos a bens conferidos pelos acionistas em casos de aumento de capital;
- (xiv) Resgate, amortização ou recompra de ações; e
- (xv) Aprovação de qualquer matéria submetida pelo Conselho de Administração para análise e aprovação dos acionistas.

Parágrafo 1º: Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 9, dependerá de prévia aprovação de titulares de Ações Preferenciais representando pelo menos 80% (oitenta por cento) do total das Ações Preferenciais em circulação, a prática dos atos indicados abaixo, ainda que sua



001220

aprovação seja de competência do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, observado o disposto no respectivo Acordo de Acionistas:

- (i) venda, alienação ou qualquer forma de transferência (inclusive a título gratuito e exceto pela criação de ônus involuntários), a qualquer tempo, de bens, ativos e direitos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ii) qualquer alteração estatutária que diga respeito ou possa afetar: (a) preferências, vantagens e condições (incluindo direitos políticos) das Ações Preferenciais, ou criação de novas classes de ações preferenciais e/ou emissão de ações preferenciais de nova classe e/ou emissão de novas Ações Preferenciais; (b) Política de Dividendos (sendo certo que o termo "Política de Dividendos" terá a definição a ele atribuída no Acordo de Acionistas); (c) alteração do objeto social; (d) alteração do tipo societário; (e) proibição de emissão de partes beneficiárias e (f) capacidade legal da Companhia de cumprir com suas obrigações previstas no Acordo de Acionistas ou no Acordo de Investimento (sendo certo que o termo "Acordo de Investimento" terá a definição a ele atribuída no Acordo de Acionistas);
- (iii) emissão de valores mobiliários conversíveis em quaisquer classes de ações preferenciais (inclusive em Ações Preferenciais) ou que concedam aos seus titulares direito de subscrever ações preferenciais de qualquer classe;
- (iv) ingresso de qualquer novo acionista em seu quadro acionário por meio de emissão de novas ações ou em decorrência de qualquer reorganização societária;
- (v) redução de capital (exceto para absorção de prejuízos), resgate ou amortização de ações, bem como qualquer forma de retorno de capital aos acionistas que não seja feita por meio da distribuição de dividendos;
- (vi) fusão, cisão ou incorporação;
- (vii) aquisição de participação societária direta ou indireta, exceto pela aquisição de participação societária pela Companhia nas Subsidiárias (sendo certo que o termo "Subsidiárias" terá a definição a ele atribuída no Acordo de Acionistas);
- (viii) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias (incluindo a renegociação ou a renovação de garantias já concedidas), em relação a obrigações próprias ou de terceiros, incluindo, sem limitação, a constituição de ônus sobre quaisquer bens ou direitos de sua propriedade, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), excetuadas as fianças, avais ou garantias prestadas pela Companhia para as Subsidiárias no curso normal de seus negócios e em condições de mercado;
- (ix) qualquer destinação de parte do lucro líquido para eventual constituição ou incremento (a) de reserva de contingências, exceto se realizadas por solicitação expressa do auditor independente, com a finalidade de emitir parecer de auditoria sem ressalvas; e (b) de outras reservas ou retenções, exceto a reserva legal observado o limite exigido pela Lei das S.A.;
- (x) utilização (a) da reserva de lucros da Companhia para outro fim que não a distribuição de dividendos, de acordo com a Política de Dividendos, ou o pagamento do Valor do Resgate ou do Resgate Compulsório (sendo certo que o



JUCESP
02 12 22

termo "Resgate Compulsório" terá a definição a ele atribuídas no Acordo de Acionistas), conforme seja o caso, ou (b) da reserva de capital da Companhia para outro fim que não o pagamento do Resgate ou do Resgate Compulsório, conforme seja o caso, ou para o pagamento dos Dividendos Prioritários (nesse último caso, o que somente poderá ocorrer na ausência de saldo na conta de lucros do exercício e na conta da reserva de lucros da Companhia);

- (xi) qualquer alteração na reserva de Lucro da Companhia, na reserva de capital da Companhia e/ou em quaisquer outras reservas existentes em 22 de fevereiro de 2019, incluindo, mas não se limitando, com relação à sua destinação, contabilização ou volumes;
- (xii) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução;
- (xiii) contratação de endividamento, bem como celebração de quaisquer instrumentos que originem quaisquer novas obrigações pecuniárias, exceto no caso de contratação de dívida tendo como objetivo o pagamento da integralidade do resgate das Ações Preferenciais, em qualquer das hipóteses previstas no Acordo de Acionistas, ou de dívida das Subsidiárias no curso normal de seus negócios;
- (xiv) decisão de investimento em ativo permanente, incluindo novos projetos de transmissão de energia elétrica, seja por meio de participação em leilões de transmissão de energia elétrica, de operações de aquisição de participações societárias ou de qualquer outra forma, sendo certo que (a) reforços de investimento no âmbito de contratos de concessão já existentes; e (b) decisões de investimentos em projetos já existentes das Subsidiárias, no curso normal dos seus negócios, não ficarão sujeitos ao quórum de aprovação ora estabelecido;
- (xv) aprovação de quaisquer termos e condições aplicáveis ao Resgate, ao Resgate Compulsório e/ou ao Resgate Facultativo que não estejam previamente estabelecidos no Acordo de Acionistas e/ou no presente Estatuto Social; e
- (xvi) celebração pela Companhia, pelas Afiliadas e/ou pelas Subsidiárias de acordos, contratos ou negócios com Partes Relacionadas da Companhia, das suas Afiliadas e/ou das Subsidiárias (sendo certo que os termos "Afiliadas" e "Partes Relacionadas" terão a definição a eles atribuídas no Acordo de Acionistas).

Parágrafo 2º: As consequências referentes à abstenção de exercício de voto dos acionistas detentores de ações ordinárias e hipóteses de suspensão do direito de voto de acionistas detentores de ações ordinárias serão reguladas conforme Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 10º. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, tendo suas respectivas atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.



JUCESP
02 12 22

Parágrafo 1º: A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, sendo que os administradores estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das S.A., dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração; ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

Parágrafo 3º: A Assembleia Geral de Acionistas fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 11º. O Conselho de Administração será composto por até 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral de Acionistas que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. Serão nomeados com os membros eleitos seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º: No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia, este será substituído por seu respectivo suplente. Em caso de vacância em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o conselheiro substituto completar o mandato do conselheiro substituído.

Artigo 12º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso seja feito pedido de reunião extraordinária por, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho, o Presidente do Conselho deverá, obrigatoriamente, convocá-la.

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho poderá presidir ou indicar outro membro do Conselho ou Diretor que estiver presente para presidir as reuniões do Conselho de Administração. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá, em qualquer caso, a pessoa que atuará como Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: A convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, por meio de notificação pessoal enviada por e-mail e com comprovante efetivo de entrega, para cada um dos membros do Conselho de Administração, e deverá indicar expressamente a data, horário e local da reunião, a ordem do dia (agenda da reunião), os detalhes para eventual acesso remoto dos conselheiros, bem como disponibilizar cópia de todos os documentos e propostas disponíveis relacionadas na agenda da reunião. A convocação será dispensada para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os



JUCESP
02 12 22

seus membros.

Parágrafo 3º: As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social da Companhia, podendo ocorrer em outro local somente se houver a concordância da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 4º: As reuniões do Conselho de Administração serão apenas consideradas devidamente instaladas em primeira convocação se a maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração estiver presente, conforme critérios do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Na ausência de quórum de instalação mínimo para a instalação de reunião em primeira convocação, outra deverá ser devidamente convocada, podendo ser instalada se estiverem presentes, no mínimo, 3 (três) conselheiros, respeitados os quóruns de deliberação previstos em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, caso contrário ela será considerada não instalada.

Parágrafo 5º: Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do membro e simultânea comunicação entre todos os membros, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 6º abaixo. As atas com as deliberações tomadas deverão ser assinadas posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias úteis por todos os conselheiros que estiveram presentes à tal reunião, seja de forma física ou remota.

Parágrafo 6º: Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 7º: Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração podem (i) entregar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, em mãos ou por correio, enviado por correio certificado ou registado, ou enviado por correio eletrônico, telecópia ou fac símile com comprovante de recebimento; ou (ii) ser representado por outro Conselheiro nomeado pelo mesmo acionista. Nesses casos, os Conselheiros que não puderam comparecer à reunião do Conselho de Administração serão considerados presentes em tal reunião, inclusive para fins de convocação dessa reunião.

Parágrafo 8º: Exceto conforme disposto em contrário neste Estatuto Social e observado os quóruns qualificados previstos nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes do Conselho de Administração, cabendo a cada Conselheiro um voto. O Presidente do Conselho de Administração não terá, em nenhuma hipótese, o voto de qualidade.

Parágrafo 9º: As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado ou eletrônico, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), devendo ser arquivadas no Registro do Comércio competente aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 13º. Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, as deliberações a respeito das matérias listadas a seguir, observados os quóruns de aprovação previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da



JUCESP
02 12 22

Companhia, cabendo a cada Conselheiro um voto:

- (i) aprovar o Plano de Negócios da Companhia e o Orçamento Operacional Anual da Companhia;
- (ii) aprovar o critério e condições para subscrição de ações e pagamento referente a qualquer aumento de capital da Companhia ou suas subsidiárias dentro dos limites do capital autorizado que venha a ser previamente aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas;
- (iii) aprovar qualquer investimento a ser realizado pela Companhia ou por suas subsidiárias, em valor superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), ou seu equivalente em moeda corrente nacional;
- (iv) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos financeiros pela Companhia ou suas subsidiárias com valor superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), ou seu equivalente em moeda corrente nacional, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em um período de 12 (doze) meses;
- (v) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou negócios, ou, ainda, a emissão de qualquer valor mobiliário ou instrumento que resulte na contração de obrigação com valor superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), ou seu equivalente em moeda corrente nacional, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em um período de 12 (doze) meses;
- (vi) aprovar a aquisição, liquidação, liberação, venda, locação, oneração, outorga de garantias reais ou fiduciárias, cessão, doação, transferência ou disposição, de qualquer outra forma, em qualquer exercício fiscal, de quaisquer bens, direitos, propriedades ou investimentos detidos pela Companhia ou suas subsidiárias que excedam o valor de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), ou seu equivalente em moeda corrente nacional, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em um período de 12 (doze) meses;
- (vii) aprovar a participação da Companhia e das sociedades investidas da Companhia, de forma individual ou por meio de consórcios, em leilões ou outras modalidades de contratos relativos à transmissão de energia e termos e condições fundamentais da proposta da Companhia (e quaisquer alterações relevantes a essa oferta que possam ser feitas);
- (viii) o início, a defesa ou a realização de transações para prevenir ou pôr fim a litígios, procedimentos arbitrais ou outros procedimentos cujo valor exceda US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), ou seu equivalente em moeda corrente nacional;
- (ix) conferir ou transferir poderes adicionais aos Diretores da Companhia ou por suas subsidiárias;



JUL 2012

- (x) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, ou de suas subsidiárias, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (xi) alocar entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas para a administração da Companhia;
- (xii) decidir a respeito dos períodos de ausência temporária e/ou programada dos Diretores e a nomeação das pessoas que irão substituí-los temporariamente no exercício das respectivas funções;
- (xiii) aprovar a entrada da Companhia e de suas subsidiárias em uma nova linha de negócios;
- (xiv) a aquisição, liquidação, venda, empréstimo, onerar, dar em garantia, cessão, doação, transferência ou qualquer outra forma para dispor, de um ativo, direito ou participação societária detida pela Companhia ou suas subsidiárias que exceda o valor de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) ou seu equivalente em moeda corrente nacional, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em um período de 12 (doze) meses;
- (xv) aprovar a celebração, os aditivos, a modificação, rescisão ou renovação de contratos de concessão pela Companhia ou suas subsidiárias;
- (xvi) aprovar a assunção de obrigações ou a concessão pela Companhia ou por qualquer subsidiária da Companhia de qualquer tipo de garantia às obrigações de terceiros ou dos acionistas, ou de entidades ou pessoas ligadas, direta ou indiretamente, aos acionistas, qualquer que seja o valor envolvido;
- (xvii) aprovar a execução, modificação ou rescisão de qualquer contrato ou acordo com partes relacionadas, seja pela Companhia ou suas subsidiárias;
- (xviii) determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, ou o voto a ser proferido em reuniões do Conselho de Administração das suas subsidiárias, caso as matérias sejam similares às matérias previstas neste Artigo 13º; e
- (xix) escolher, contratar e destituir os auditores independentes da Companhia.

Artigo 14º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, contará com o apoio dos seguintes comitês técnicos: (a) Comitê Consultivo e (b) Comitê de Finanças e Investimentos, os quais poderão fazer recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, porém sem força vinculante.

Parágrafo 1º: Os comitês de apoio do Conselho de Administração serão integrados por pessoas designadas pelo próprio Conselho de Administração, a quem caberá estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre seus objetivos, áreas de atuação,



por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 3º: Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º: Nas reuniões, a Diretoria deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e ao Diretor Presidente eventual voto de desempate.

Parágrafo 5º: As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 6º: As seguintes matérias, estão sujeitas à aprovação da Diretoria da Companhia. Não obstante, as matérias deliberadas pela Diretoria da Companhia nos termos deste parágrafo deverão ser posteriormente reportadas ao Comitê Consultivo:

- (i) Aprovação a respeito da contratação de obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato pela Companhia em valor inferior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) ou seu equivalente em moeda corrente nacional, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, bem como envio de proposta ao Conselho de Administração quando a contratação superar os referidos parâmetros temporais e de valor;
- (ii) Envio de proposta ao Conselho de Administração a respeito da realização de qualquer investimento em pesquisa ou desenvolvimento de novos produtos e de outros ativos intangíveis;
- (iii) Aprovação a respeito da venda, aquisição, transferência, oneração ou de outra forma de disposição, pela Companhia, de ativos fixos, incluindo a constituição de qualquer ônus sob tais ativos fixos, em valores inferiores a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) ou seu equivalente em moeda corrente nacional, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, bem como envio de proposta ao Conselho de Administração quando a venda, aquisição, transferência, oneração ou disposição de ativos fixos superar os referidos parâmetros de prazo e de valor; e
- (iv) Aprovação de qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos, em valores inferiores a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) ou seu equivalente em moeda corrente nacional, bem como envio de proposta ao Conselho de Administração quando o valor envolvido na medida judicial ou administrativa e/ou no acordo ou renúncia de direitos superar os referidos parâmetros de prazo e de valor.

Artigo 17º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração.

Artigo 18º. Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos demais membros da Diretoria; (ii) promover estudos e definir a política comercial da Companhia; (iii) enviar ao Conselho de Administração relatórios mensais da Companhia; (iv) propor ao Conselho de Administração planos de desenvolvimento de todos os segmentos de negócios da Companhia; (v) elaborar e recomendar ao Conselho de Administração projetos de mudanças organizacionais quando necessários para os negócios; e (vi) coordenar matérias relacionadas a recursos humanos.

Artigo 19º. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) coordenar e supervisionar as atividades administrativas, contábeis e econômico-financeiras da Companhia; (ii) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócio; (iii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados a atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (iv) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos a negociação; (v) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (vi) observar as exigências estabelecidas pela legislação e regulamentação do mercado de capitais e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida na Legislação e na regulamentação aplicável; e (vii) zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de capitais.

Artigo 20º. Compete ao Diretor Institucional: (i) coordenar a representação e defesa dos objetivos da Companhia e das suas controladas no âmbito de suas questões regulatórias junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Ministério de Minas e Energia - MME, Empresa de Pesquisa Energética - EPE, o ONS - Operador Nacional do Sistema, fóruns, seminários e associações do setor; (ii) coordenar os procedimentos de fiscalização decorrentes da ANEEL e MME referentes à Companhia e suas controladas; (iii) coordenar, baseado no Plano de Negócios e/ou Orçamento Operacional Anual, a divulgação de informações institucionais e corporativas da Companhia e das suas subsidiárias integrais; (iv) coordenar o acompanhamento das proposições legislativas e regulatórias, bem como as manifestações da Companhia e das suas controladas; (v) coordenar a área de meio ambiente da Companhia e das suas controladas, incluindo planos, relatórios e projetos ambientais e de responsabilidade social em todas as fases do licenciamento ambiental; e (vi) coordenar as questões fundiárias da Companhia e de suas controladas, incluindo o processos de cadastro, avaliação, negociação, liberação e regularização e manutenção dos terrenos associados aos seus projetos.

Artigo 21º. Compete ao Diretor Operacional: (i) coordenar as atividades da Companhia e suas subsidiárias relacionadas a projetos, construções, comissionamento da infraestrutura, operação e manutenção necessárias para as suas atividades; (ii) coordenar as atividades relacionadas ao planejamento e gestão dos contratos relacionados à implantação, comissionamento, operação e manutenção dos projetos e ativos da Companhia e suas subsidiárias, com vistas à observância dos prazos e orçamentos dos projetos de infraestrutura; (iii) coordenar as atividades para implantação do plano de investimento da Companhia e subsidiárias, incluindo, principalmente, as atividades pré-operacionais e operacionais; (iv) selecionar, gerir, supervisionar e integrar os terceiros e fornecedores contratados para a execução dos projetos; (v) controlar e coordenar as atividades técnicas para o planejamento, acompanhamento e cumprimento dos investimentos em ativo fixo (CAPEX) destinados aos projetos de infraestrutura da Companhia e suas subsidiárias; e (vi) coordenar as atividades de operação e manutenção, qualidade e segurança do trabalho.

Artigo 22º. Compete aos demais Diretores sem Designação Específica, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e



orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à unidade de negócios da Companhia que lhe tiver sido atribuída pelo Diretor Presidente, zelando por seu desempenho e resultado em sintonia com as políticas operacionais definidas pela Companhia; e (iii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

Artigo 23º. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor (sendo, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente investido com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo;
- (iii) por 1 (um) procurador, que seja empregado da Companhia, em conjunto com outro procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, em conjunto, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação;
- (iv) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído para a prática dos seguintes atos:
 - (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas assembleias gerais ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
 - (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor;
 - (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e
 - (d) para a prática de quaisquer atos que não impliquem em obrigação pecuniária para a Companhia.

Parágrafo 1º: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e o período de validade, que deverá ser limitado ao máximo de 1 (um) ano, com exceção: (a) das procurações *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo superior a 1 (um) ano, (b) das procurações para fins de recebimento de citações e notificações judiciais no exterior (*process agent*), que poderão ser outorgadas por prazo superior a 1 (um) ano, e (c) das procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de operações de endividamento, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do respectivo contrato de financiamento.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 24º. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por, no mínimo, 3





(três) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os elegeu.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 25º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 26º. Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido. Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste Artigo 26, serão destinados sucessivamente e nesta ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) serão deduzidos para a constituição da reserva legal até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) pagamento dos Dividendos Prioritários a que fizerem jus as Ações Preferenciais, quando emitidas;
- (iii) após as deduções previstas em "i" e "ii", os acionistas titulares das ações ordinárias terão o direito de receber dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício; e
- (iv) o saldo remanescente, após as deduções dos itens "i", "ii" e "iii" acima, e após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável e o disposto nos Acordos de Acionistas.

Artigo 27º. Observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, a Companhia deverá levantar balanços semestrais, podendo declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e, ainda, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá (i) levantar balanços trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - As Ações Preferenciais poderão receber dividendos no exercício em que o lucro for insuficiente à conta das reservas de capital.



DUPLICATA
02 12 22

Artigo 28º. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, juros sobre capital próprio *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício social.

Artigo 29º. Observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 30º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral de Acionistas e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral de Acionistas, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 32º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º. A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.



DIRETORIA
02 02 22

Artigo 34º. A Companhia deverá observar todos os acordos de acionistas arquivados em sua sede ("Acordo de Acionistas"), devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 35º. No caso de obtenção de registro da companhia aberta categoria A, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 36º. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de Acionistas e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

* * * * *

Mo
ANG
JURÍDICO